COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 37/2017

AUTOR: Executivo Municipal

EMENTA: "Veto Total ao Projeto de Lei nº 37/2017".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

O projeto do Edil Luiz Carlos Suica tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade do uso de máscaras e luvas higiênicas descartáveis a padeiros, açougueiros e auxiliares.

Dispõe o Regimento Interno que *"**se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á**, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto"*. (art. 201)

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador encaminhou mensagem a esta Casa informando o veto total ao Projeto de Lei apontado, uma vez que, com base na Resolução Nacional da ANVISA, no Codex Alimentarius e nas orientações da Comissão Internacional de Especificações Microbiológicas para Alimento – ICMSF as exigências contidas no presente Projeto de Lei não estão em conformidade com a legislação federal que vem sendo observada, dentro dos critérios técnicos, pelo Município de Salvador.

Pelo exposto, o presente veto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade e legalidade, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 37/2017**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2017.

Vereador Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mangueira — Aladilce Souza — Alexandre Aleluia

Suica — J. Carlos Filho — Lorena Brandão